



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 / 2017

REDE GOVERNO: RIO DIGITAL / INFOVIA.RJ 3.0, REDE IP MULTI-SERVIÇOS

1.1 - O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua da Glória nº 178/11º andar – Glória - Rio de Janeiro – RJ torna público que, devidamente autorizado pelo seu Presidente, na forma do disposto no processo administrativo nº E-26/011/1095/2015, fará realizar, **no dia 25 de maio de 2017 , às 11h00min, no auditório do andar G2**, a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 44.857, de 27 de junho de 2014; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações; e demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, sendo ainda comunicadas aos adquirentes do Edital via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.proderj.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m², e a apresentação do carimbo do CNPJ, na Rua da Glória nº 178/10º andar – Glória - Rio de Janeiro - RJ, telefone (21) 2333-0263, de segunda a sexta-feira nos horários de 10h00min às 12h30min e de 14h00min às 18h00min, até 24 horas antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço acima citado, de 10h00min as 18h00min, ou através do e-mail: cdlproderj@gmail.com, ou por meio do telefone (21) 2333-0263.

1.5 - Caberá à Autoridade Superior do PRODERJ, responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

2 - OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Registro de Preços, por 12 (doze) meses, visando à contratação de empresas para a prestação de serviços relacionados à continuidade operacional da atual (INFOVIA.RJ 2.0), Rede de Comunicação de Dados do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a expansão dos pontos de acesso dessa atual Rede e à incorporação de novos serviços, caracterizando a nova Rede Governo: **RIO DIGITAL / INFOVIA.RJ 3.0**, conforme o Termo de Referência – Anexo I, e os Lotes abaixo especificados:

a)- **LOTE I** – Serviço de Rede IP MPLS / Serviço de Rede IP MPLS com Acesso Satélite / Interligação de DATACENTER / Segurança de REDE / Wi Fi INDOOR / Vídeo Conferência / Wi Fi EXTERNO / Gestão Integrada e Operação Assistida;

b)- **LOTE II** – Serviço de Acesso à Internet (Principal) / Serviço ANTI-DDoS (Principal);

c) - **LOTE III** – Serviço de Acesso à Internet (Redundância) / Serviço ANTI DDoS (Redundância)

2.2- O vencedor do **LOTE II** não poderá participar da disputa pelo **LOTE III**, visto que o objetivo é a contingência de acesso por provedores diferentes.

2.3 - Os serviços objeto do Registro de Preços deverão ser contratados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde as empresas vencedoras de cada Lote deverão celebrar com o **PRODERJ**, um Contrato Principal que servirá de base para a adesão de todos os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme a relação constante do **Anexo III**.

2.3.1 - A Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2.3.1.1 - Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o **item 2.3** deste Edital.

2.4 - As quantidades registradas na Proposta de Preços (**Anexo II**) são estimadas e referem-se à previsão mensal de utilização dos serviços do objeto desta licitação, para um período de 12 (doze) meses.

2.4.1 - As quantidades estimadas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.5 - O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

2.6 - Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no **Anexo III**.

3 - PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 - As quantidades indicadas no **item 2.4**, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

3.3.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

3.4 - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ contratar os serviços com a empresa vencedora do Pregão de Registro de Preços.

3.5 - Compete a cada Órgão do Poder Executivo Estadual aderir ao Contrato celebrado, de acordo com os seus respectivos quantitativos de serviços. Deverá, ainda, cada uma dessas entidades gerir integralmente o seu próprio Termo de Adesão, com exceção das responsabilidades expressamente atribuídas pela legislação vigente à Gerência de Suporte Técnico – GST do PRODERJ.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** através de descentralização, ao PRODERJ, de acordo com as condições estabelecidas no **item 18** do Edital e na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços.

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 - O presente Pregão reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2 - Os preços máximos aceitáveis, mensais por Lote, para esta contratação são os seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO: E-26/011/1095/2015	
DATA: 29/05/2015	FLS.:
RUBRICA:	ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Item	Descrição	Valor Mensal
5.2.1	Lote 1 - Serviço de Rede IP MPLS / Interligação de DATACENTER / Segurança de REDE / Wi Fi INDOOR / Vídeo Conferência / Wi Fi EXTERNO / Gestão Integrada e Operação Assistida	R\$ 140.902.004,74
5.2.2	Lote 2 - Serviço de Acesso à Internet / ANTI-DDoS	R\$ 4.339.797,60
5.2.3	Lote 3 - Serviço de Acesso à Internet (Redundância) / ANTI DDoS(Redundância)	R\$ 4.339.797,60

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

6.2 - **Não poderão participar desta licitação:**

6.2.1 - As empresas suspensas temporariamente pelo **PRODERJ**, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 - As empresas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.3 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.5 – O licitante que se enquadrar como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 – No caso do não cumprimento do contido no **subitem 6.5**, por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, à mesma não será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

6.6 – Será permitida a participação em regime de Consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o PRODERJ pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 - No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.4. - As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Edital.

6.6.5 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente do pregão, nem em qualquer outro consórcio.

6.7 – As empresas interessadas em participar deste certame poderão realizar vistoria técnica nos endereços dos Órgãos Participantes, a fim de efetuar a medição da qualidade do sinal interno e verificar a necessidade de instalação de sistema com reforçadores de sinais e/ou outros equipamentos.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por um procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2 - A documentação referida no **subitem 7.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo V)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

7.3 - Os documentos mencionados nos **subitens 7.1 e 7.2** deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de qualquer envelope**.

7.4 - Os licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.5 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

7.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **subitens 7.1 e 7.2**. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 - No local, data e hora fixados no **subitem 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PRODERJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PRODERJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2 - O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, mas de forma avulsa, **sem inseri-la em qualquer dos 02 (dois) envelopes** mencionados acima, a **Declaração de Habilitação (Anexo VI)** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e, do art. 10, inciso V, do Decreto Estadual nº 31.863 de 16.09.2002.

8.2.1 - Além dos documentos mencionados no **subitem 8.2**, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro, a **Declaração de Inexistência de Penalidade (Anexo VII)**, informando que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação no PRODERJ e declaração de inidoneidade, previstos respectivamente nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma da **Declaração para ME ou EPP (Anexo VIII)**.

8.4 - A não apresentação da declaração prevista no **subitem 8.2** implicará na desclassificação imediata do licitante.

8.5 - Os documentos dos envelopes “A” – PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.6 - Os documentos do envelope **”A” – PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II)** serão apresentados em 02 (duas) vias no *layout* e conteúdo descritivo conforme o impresso padronizado, em formato A-4, no modelo fornecido pela Administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no Pregão.

8.6.1 - O licitante deverá apresentar, como anexo da Proposta de Preços, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo IX)**.

8.7 - Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.8 - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8.9 - O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ Nº 26/2003 e a Resolução SER Nº 047/2003, com alterações introduzidas pela Resolução SER Nº 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços.

8.10 - Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94), e rubricados pelo representante legal do licitante.

8.11 - O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

8.12 - O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados do **item 10**.

9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **subitem 8.2** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.1.1 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

9.1.2 - Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **subitem 9.1.1**, com a pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

9.2 - Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 7**, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

9.3 - Serão qualificados pelo Pregoeiro para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

9.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **subitem 9.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

9.5 - Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

9.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **subitens 9.3, 9.4 e 9.5**, a apresentar os lances verbais a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes: para o LOTE 01 – R\$ 100.000,00; para o LOTE 02 – R\$ 10.000,00; e para o LOTE 03 – R\$.10.000,00. Os lances serão iniciados pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 01 (um) minuto para cada um.

9.9 - Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

9.11 - Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

9.11.1 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

9.11.2 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11.3 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

9.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no **subitem 9.11**.

9.13 - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.14 - A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 18**.

9.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

9.18 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.19 – Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior aos preços máximos admitidos, na forma do item 5.2.

9.20 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

9.21 - Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

9.22 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.23 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

9.24 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

9.25 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do PRODERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA HABILITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

10.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

10.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A Sociedade Simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no Contrato Social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18, da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.1.2.2 - Na hipótese de tratar-se de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma da lei, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

10.1.2.3 – Em sendo declarada vencedora do certame, a ME ou pela EPP com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito negativo.

10.1.2.4 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.1.2.5 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua Sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.1.3.2 – Não será causa de inabilitação do licitante, a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

10.1.4 – Declaração do Licitante (Anexo X), de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.2 – O Certificado de Registro Cadastral do Estado – CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.1.1; 10.1.2; alínea “a”, do item 10.1.3 e 10.1.4.

10.3 – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.4 – O licitante detentor da melhor proposta e arrematante do certame, deverá apresentar o que se segue:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1.

b.1) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1$

b.2) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$

b.3) Os índices contábeis serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Os licitantes deverão comprovar ser dotados de capital social igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de cada LOTE, na forma do subitem 5.2 do Edital.

10.4.1 - Qualificação Técnica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

a) Apresentação do Termo de Autorização ou Declaração de Prestação de Serviços, emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A referida aptidão será feita por através de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

c) Comprovação do licitante de possuir profissional de nível superior (com a maior certificação técnica, do fabricante dos equipamentos adotados), que elaborará o Projeto Executivo e acompanhará todo o processo de migração da rede atual para a INFOVIA.RJ 3.0. Admitir-se-á a substituição eventual de profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

c.1) A referida comprovação será através da apresentação de cópia, autenticada, da carteira profissional ou contrato de trabalho e do respectivo certificado, também, autenticado.

10.4.1.1 - Declaração do licitante (**Anexo X**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4.1.2 - Os licitantes poderão optar por apresentar a Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

10.4.1.3 - O Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, letra a).

10.4.1.4 - A empresa que, no ato licitatório, concorrer com o Certificado de Inscrição no Registro Central de Fornecedores – RCF, com quaisquer documentos constantes do verso com prazos expirados, deverá entregá-los à Comissão no mesmo ato, em original ou cópia autenticada, com as novas datas de validade.

10.4.1.5 - Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1.6 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.4.2 – VISTORIA

10.4.2.1 - As empresas interessadas poderão realizar vistoria a ser agendada previamente, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 10:00h às 17:00h, em dias úteis, através da DIT –



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

Diretoria Técnica, pelo telefone (21) 2333-0302/0303, a qual, juntamente com o servidor técnico do PRODERJ, ficará responsável pela emissão do Atestado de Vistoria Técnica

10.4.2.2 - A vistoria deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da licitação, em dia e hora previamente marcados com os servidores GST – Gerência de Suporte Técnico, devendo ser realizada por pessoa formalmente designada pela empresa licitante, por meio de instrumento próprio, assinado por representante legal.

10.4.2.3 – A Declaração de Realização de Vistoria (**Anexo XII**) será emitida em 02 (duas) vias, sendo uma via entregue ao representante da empresa licitante e a outra será pensada ao processo administrativo.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 – Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior do PRODERJ. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à Autoridade Superior do PRODERJ, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 - Para formação do cadastro de reserva serão incluídos na ATA de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços do objeto, com preços iguais ao do licitante vencedor.

12.2 - Havendo mais de um licitante na situação prevista no subitem anterior, os mesmos serão cadastrados obedecendo à ordem de classificação da fase de lances.

12.3 – O Pregoeiro, após a declaração do vencedor, indagará aos licitantes presentes do interesse em participar da formação do cadastro de reserva.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

12.4 – Os licitantes registrados no cadastro de reserva serão convocados no caso de exclusão do primeiro colocado da ATA de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação constante do **subitem 12.2**.

12.5 – Serão respeitadas as regras gerais de habilitação do **item 9** deste Edital quando da convocação do licitante registrado no cadastro de reserva.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior do PRODERJ, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura da ATA de Registro de Preços (**Anexo IV**).

13.2 - Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva deverá apresentar o seguinte documento:

13.2.1 - Declaração, na forma do **Anexo XI**, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 7.258, de 12/04/2016, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) De cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- b) De duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- c) De quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- d) Mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

13.2.2 - A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, porém deverá, também, apresentar declaração relativa à quantidade existente em seu quadro funcional.

13.3 - Poderá o Ordenador de Despesas, a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pelo licitante vencedor à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

13.4 - Na hipótese de não atendimento do subitem **13.3**, poderá o Órgão Gerenciador proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 12**, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.5 - Deixando o adjudicatário de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Autoridade Superior do PRODERJ, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 12**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

13.6 - Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no **item 12** serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

13.7 - Estabelecido o Registro de Preços, através da publicação do extrato da ATA de Registro de Preços no Diário Oficial, caberá ao Órgão Participante, oportunamente, celebrar Contrato ou outro instrumento similar com o vencedor, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 – O licitante vencedor deverá assinar os Contratos decorrentes da ATA de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante.

13.9 - O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

14 – DAS ADESÕES

14.1 - A ATA de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado (ÓRGÃO ADERENTE), que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ATA de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

14.3 - As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos de cada item do objeto deste Edital para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

14.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à ATA de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ATA de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.4 - Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ATA, devendo cumprir as atribuições inerentes ao ÓRGÃO PARTICIPANTE e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.5 - É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais, de outros Estados e Federais a adesão à ATA de Registro de Preços, resguardadas as disposições contrárias de cada ente, devendo cumprir os procedimentos descritos neste Edital.

14.5.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pela gestão da ATA e somente poderá autorizar as adesões citadas no **subitem 14.5** depois de transcorrido metade do prazo de vigência da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

respectiva ATA e realizada a primeira aquisição ou contratação por Órgão Participante da ATA de Registro de Preços.

14.6 - Compete ao ÓRGÃO ADERENTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades citados no **subitem 14.5**.

15 – DOS PRAZOS

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (**Anexo IV**) será de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

15.1.1 - O decorrente Contrato (**Anexo XIV**) vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua formalização.

15.1.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

15.2 - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ, contratar os serviços com a empresa vencedora do Pregão de Registro de Preços.

15.3 - Os prazos relativos aos Serviços a serem contratados estão descritos no **item 22, Tabela I**, Cronograma de Eventos do Termo de Referência - TR.

15.4 - Compete a cada Órgão do Poder Executivo Estadual aderir ao Contrato celebrado, de acordo com os seus respectivos quantitativos de serviços. Deverá, ainda, cada uma dessas entidades gerir integralmente o seu próprio Termo de Adesão, com exceção das responsabilidades expressamente atribuídas pela legislação vigente à Gerência de Gestão da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica – DIT do PRODERJ.

16 – DA GARANTIA

16.1 - Exigir-se-á do Licitante vencedor, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

16.2 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

16.3 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** através de descentralização, ao PRODERJ, de acordo com as condições estabelecidas no subitem 4.2 do Edital e na Cláusula Décima Segunda desta Ata de Registro de Preços.

17.2 - No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

17.3 - A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Contratante, dando entrada pelo Protocolo do mesmo, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no Contrato.

17.4 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto.

17.4.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, sendo a documentação fiscal devidamente atestada pelos agentes competentes.

17.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês **pro rata die**.

17.7 – A forma de pagamento será mensal, no prazo estabelecido no **subitem 17.4**.

17.8 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste dos preços registrados, sendo que as tarifas reguladas pela Agência Reguladora de Telecomunicações - ANATEL observarão os reajustes específicos estabelecidos por aquela Agência, na forma da Lei. Para eventuais itens de custos não regulados pela ANATEL, os mesmos serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei n.º8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

17.9 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER nº 047/2003.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme reza o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.2 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

18.3 – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

18.4.1 - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.4.2 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

18.4.2 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 18.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

18.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 18.1:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

18.5.1 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) às multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

18.6 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea c, do item 18.1**:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

18.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na **alínea d, do item 18.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1- A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18.9 - Se o valor das multas previstas na **alínea b, do item 18.1**, e no **item 18.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

18.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11.1 – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas **alíneas a, b e c, do item 18.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da **alínea d**, do mesmo item.

18.11.3- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.13 - As penalidades previstas no **item 18.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo PRODERJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

18.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas **alíneas c e d do subitem 18.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

19.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

19.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

19.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no Protocolo do PRODERJ, na forma do disposto no § 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROCESSO: E-26/011/1095/2015

DATA: 29/05/2015 FLS.:

RUBRICA: ID

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

19.4 - A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

19.5 - A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

19.6 - A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19.7 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **subitem 19.6** ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

19.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

19.9 - No caso do **subitem 19.8**, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior do PRODERJ, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.3 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.4 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

20.6 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.7 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preços / Proposta Detalhe;
- Anexo III – Relação dos Órgãos Participantes;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Carta de Credenciamento;
- Anexo VI – Declaração de Habilitação;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo VIII - Declaração para ME ou EPP;
- Anexo IX - Declaração Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo X - Declaração Quanto ao Trabalho do Menor;
- Anexo XI - Declaração Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016;
- Anexo XII - Declaração de Realização de Vistoria;
- Anexo XIII - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços;
- Anexo XIV - Minuta de Contrato.

20.7.1 Os anexos **II, V ao XII** poderão ser reproduzidos em meio eletrônico, para o seu preenchimento, observando o layout e o conteúdo dos anexos.

20.8 - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.9 - O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

20.10 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio.

20.12 - O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2017.

ANTONIO JOSE ALMEIDA BASTOS
Presidente do PRODERJ